

CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
DISPOSIÇÃO E DESTINO  
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - CONVALE E  
SOMA AMBIENTAL LTDA.

**VALOR DO ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.249.023,84 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e vinte e três centavos, e oitenta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Uberaba/Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135, bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.864.323/0001-5, neste ato representado por Sr. **PAULO ROBERTO BARBOSA**, CPF nº 341.030.826-15, residente e domiciliado em Planura – MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **SOMA AMBIENTAL LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade, na Avenida Filomena Cartafina, s/n Km 12, Recreio dos Bandeirantes, neste ato representada pelo senhor **LUCIANO DE ARAUJO FRAGOSO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador do CI n. 84.051/0-9 (CRC/RJ), e do CPF n. 864.461.507-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, através da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2014, conforme a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei n. 11.107/2005 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm entre si justo e contratado o aditivo que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS**

Luiz Antônio Novais de Oliveira Jr.  
 OAB/MG: 131560  
 Assessor Jurídico  
 CONVALE

1

**DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES E QUE ADERIREM AO CONTRATO DE PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes dos Anexos e da Proposta apresentada, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/01/2018 até 31/12/2018.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse do CONVALE, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

234. Na contratação/aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais relativas aos serviços executados.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, bem como, à entrega do certificado de destinação final dos resíduos coletados.

3.4. As empresas regularmente inscritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

  
Luis Antonio Neves de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

3.5. Cumpridas todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

3.6. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

3.7. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Sobre o valor da Nota Fiscal apresentada, o CONVALE procederá à retenção do montante de 3% (três por cento), a título de TAXA ADMINISTRATIVA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

4.1. Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo órgão responsável de cada município usuário, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

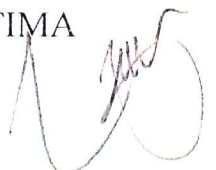
4.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado, sobre a Prestação dos Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao CONVALE.

4.3. O recebimento definitivo será atestado quando da apresentação, por parte da CONTRATADA, dos comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sólidos coletados nos Municípios pertencentes ao CONVALE.

4.4. O CONVALE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o presente CONTRATO, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito a recebimento de adicionais.

4.5. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas na CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO, para o caso de inadimplemento.

Luiz Antonio Naves de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



4.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios usuários, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

4.7. Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DO CONVALE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto deste CONTRATO, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

5.1.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

5.1.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

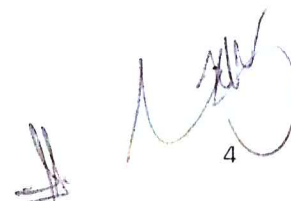
5.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

5.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.1.9. Efetuar os pagamentos devidos;

Luiz Antonio Nogueira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 13156C  
Assessor Jurídico  
CONVALE

  
4

5.1.10. Avaliar pedidos de aditamento do contrato, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.1.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.1.12. Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção;

5.1.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### 5.2.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Recebida a Ordem de Serviços, iniciar a execução dos serviços contratados de acordo com os prazos e peculiaridades definidos neste CONTRATO e no Procedimento Licitatório;

5.2.2. Executar os serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, em especial a legislação ambiental;

5.2.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.4. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

5.2.5. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n. 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n. 104 de 22/05/70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato.

5.2.7. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

5.2.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

5.2.9. Manter à frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pelo contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

5.2.10. Manter os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as conseqüências previstas neste contrato;

5.2.11. Cumprir os prazos estipulados no CONTRATO;

5.2.12. Não promover nenhuma alteração nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização do CONVALE, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

5.2.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

5.2.14. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS e às licenças ambientais;

5.2.15. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

5.2.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;

5.2.17. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade;

5.2.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131650  
Assessor Jurídico  
CONVALE

parte do Contratado, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

5.2.19. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;

5.2.20. Designar preposto, aceito pelo CONVALE, para representá-la na execução do CONTRATO, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;

5.2.21. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;


5.2.22. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do CONTRATO.

6.2. Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste instrumento serão exercidos por um representante do CONVALE.

  
Luiz Antonio Neves da Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131.560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



6.4. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso da CONTRATADA desistir injustificadamente do CONTRATO, ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Municípios ou Consórcios, no prazo de até 2 (dois) anos;

Luz Arnono Nôvas de Oliveira  
OAB/MG: 131.560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONVALE.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” a “f”, do item 7.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado perante a secretaria do CONVALE.

7.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor-Geral do CONVALE, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4.1. Da decisão do Diretor-Geral do CONVALE, caberá pedido de reconsideração para o Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá decidir sobre o mesmo em idêntico prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do CONTRATO.

8.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos materiais/serviços, incluindo todas as despesas e custos, até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

Luiz Antonio Nogueira de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

8.3. O CONVALE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido:

9.1.1. De comum acordo, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.2. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste documento pelo promitente fornecedor/prestador de serviços, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.3. Unilateralmente, pelo CONVALE.

9.2. O CONTRATO será rescindido automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ressalvados os casos de prorrogação, e por iniciativa do Presidente do CONVALE quando:

9.2.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido, e o CONVALE não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério do CONVALE, observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pelo CONVALE, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CONVALE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO**

Luiz Antonio Neves de Oliveira  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE

10.1. Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelos responsáveis designados pelos Municípios usuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO**

11.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos seguintes recursos:

**04.452.0004.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas  
Juridica**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte deste CONTRATO, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n. 001/2016, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do CONTRATO, serão feitas sempre por escrito.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integra o presente CONTRATO, a proposta da empresa SOMA AMBIENTAL LTDA classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba, como único competente para dirimir ações oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Jr.  
OAB/MG: 131560  
Assessor Jurídico  
CONVALE



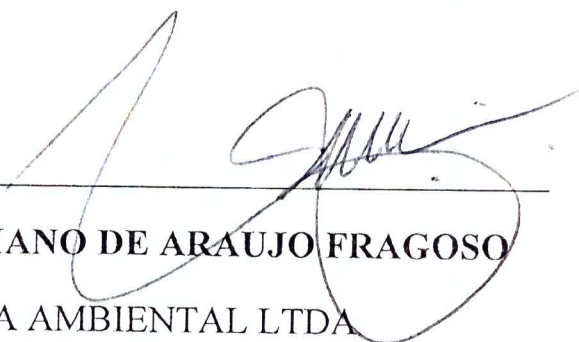
E, por estarem assim pactuados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 01 de janeiro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**

Presidente do CONVALE



\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE ARAUJO FRAGOSO**

SOMA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: